



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.005002/2023-90

Tipo de Processo: Eleições: Eleições da Presidência dos Creas

Assunto: Denúncia sobre suposta inelegibilidade para o cargo de Presidente do Crea-RS

Interessado: Nanci Cristiane Josina Walter

DELIBERAÇÃO CEF Nº 95/2023

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida em sua 12ª reunião ordinária, nos dias 19 e 20 de outubro de 2023, e

Considerando que neste exercício serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos os representantes para os seguintes cargos: Presidente do Confea; Presidentes dos Creas; Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de modalidades profissionais nos estados do Espírito Santo (Agronomia), Goiás (Elétrica), Pernambuco (Agronomia), Rio Grande do Norte (Civil), São Paulo (Industrial), Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior; Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1869/2022 (Sei nº 0697123); e de Diretores Financeiros das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1870/2022 (Sei nº 0697109), todos com mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026;

Considerando que denúncia anônima, recebida pela Ouvidoria do Confea em 29 de setembro de 2023, afirma que:

“A Presidente Nanci Walter realizou a desincompatibilização no dia 16/08/2023 no início da tarde. Entretanto, mesmo sabendo que não poderia mais atuar como Presidente a partir daquele horário, assinou portarias administrativas e normatizações após o seu registro de candidatura no CREA-RS.

Tendo em vista que a Presidente ao se desincompatibilizar no dia 16 deixou de exercer o cargo na presente data, não poderia assinar mais nenhuma portaria.

Portarias 484/2023, 485/2023, 486/2023, 487/2023. Também é de conhecimento deste denunciante que a Presidente Nanci assinou mais coisas no decorrer do dia, até de madrugada do dia 16/08.

Como o Vice-Presidente toma posse no dia 16/08, mas a então Presidente Nanci continua assinando documentos, dos quais definiu inclusive diversas mudanças administrativas como Home Office e Quantidade de CC's para barrar o Vice-Presidente.

Vocês podem bater está informação com o registro de desincompatibilização (horário) e o horário de assinatura das portarias.”

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal, através da Deliberação CEF nº 11/2023, presta os seguintes esclarecimentos às Comissões Eleitorais Regionais sobre os procedimentos a serem

observados em caso de denúncias que apresentem fatos ilícitos ou irregularidades relativas às Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua:

- a) As denúncias sobre atos supostamente ilícitos ou irregulares acerca do Processo Eleitoral do Sistema/Confea/Crea e Mútua poderão ser apresentadas às Comissões Eleitorais (Regional e Federal) por cidadãos em geral, por organismos da sociedade e por entidades públicas e privadas, de forma identificada ou anônima, através de protocolo do Confea e/ou dos Creas, ou pelo e-mail oficial das Comissões Eleitorais;
- b) Mediante justificativa, o denunciante poderá solicitar que seus dados sejam mantidos em sigilo, o que será apreciado pela respectiva Comissão Eleitoral;
- c) As denúncias a serem apresentadas às Comissões Eleitorais deverão conter elementos mínimos indispensáveis à sua análise, tais como: informações detalhadas sobre os fatos supostamente ilícitos e indicação da autoria, se conhecida, e nos casos em que não for possível apurar os fatos narrados na denúncia em virtude da falta de informações mínimas necessárias, o respectivo processo deverá ser arquivado;
- d) As denúncias sobre as Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua envolvendo os cargos de Presidente do Crea, Conselheiro Federal representante de modalidade profissional e Diretores Regionais da Mútua deverão ser analisadas em primeira instância pelas Comissões Eleitorais Regionais dos Creas, com possibilidade de recurso à Comissão Eleitoral Federal, em última instância;
- e) As denúncias sobre as Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua envolvendo os cargos de Presidente do Confea, e Conselheiros Federais representantes de Instituições de Ensino Superior deverão ser analisadas pela Comissão Eleitoral Federal, com possibilidade de pedido de reconsideração à própria CEF;
- f) As Comissões Eleitorais deverão assegurar o contraditório e a ampla defesa quando da análise das denúncias sobre fato ilícito ou irregularidade relativas ao Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua, mediante notificação do interessado para apresentação de defesa no prazo de 2 (dois) dias;
- g) Apresentada a defesa, a respectiva Comissão Eleitoral julgará o caso com a brevidade necessária, notificando os interessados (denunciante e denunciado) da decisão, da qual caberá recurso à CEF, quando se tratar de decisão da CER, ou pedido de reconsideração, quando se tratar de decisão da CEF, ambos no prazo de 2 (dois) dias;
- h) Os processos administrativos instaurados para a apuração das supostas irregularidades deverão ser encaminhados na íntegra à Comissão Eleitoral Federal quando da apresentação de recurso contra decisão da Comissão Eleitoral Regional.

Considerando que o art. 21, do Regulamento Eleitoral disciplinado pela Resolução nº 1.114, de 2019, dispõe como competência da Comissão Eleitoral Regional: "atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral" (IV), a CEF encaminhou os autos à CER-RS, para apuração dos fatos e julgamento da denúncia;

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional do Rio Grande do Sul, de posse das Portarias Administrativas nº 484, 485, 486 e 487, e de Relatório do SEI - Sistema Eletrônico de Informações, fornecido pela Auditoria do Regional, emitiu a Deliberação CER-RS nº 10/2023, julgando improcedente a denúncia, ao verificar que a última assinatura da candidata Nanci Cristiane Josina Walter ocorreu às 17h38min39s, e que não foram realizadas assinaturas pela interessada após o protocolo de seu requerimento de registro de candidatura e pedido de desincompatibilização, o que ocorreu às 17h49min, do dia 16 de agosto de 2023;

Considerando que consta dos autos a comprovação de que: a Portaria Administrativa nº 484/2023 do Crea-RS, dispõe sobre concessão de adicional salarial, de caráter complementar, enquanto perdurar as atividades as atividades competentes foi assinada no dia 16 de agosto de 2023, às 15h41; que a Portaria Administrativa nº 485/2023 do Crea-RS dispõe sobre os valores das gratificações de funções a empregados do Crea-RS foi assinada no dia 16 de agosto de 2023, às 17h28; que a Portaria Administrativa nº 486/2023 do Crea-RS dispõe sobre a representação do Regional em evento estadual e foi assinada no dia 16 de agosto de 2023 às 16h48; e que a Portaria Administrativa nº 487/2023 do Crea-RS dispõe sobre função gratificada em cargo em comissão e foi assinada no dia 16 de agosto de 2023 às 17h28;

Considerando que consta dos autos, Relatório extraído do SEI - Sistema Eletrônico de Informações, fornecido pela Auditoria do Regional, no qual demonstra que a interessada assinou o último documento às 17h48min39s, do dia 16 de agosto de 2023, e que não houve qualquer registro no dia 17 de agosto de 2023;

Considerando que nos termos do Calendário Eleitoral, o dia 16 de agosto de 2023, foi o último dia para desincompatibilização dos pretensos candidatos detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua e dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea (art. 27, VII e VIII, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral);

Considerando que se verifica nos autos que a interessada, ocupante do cargo de Presidente do Crea-RS, apresentou pedido de desincompatibilização, o qual foi protocolado no dia 16 de agosto de 2023, às 17h49, portanto, dentro do prazo previsto no Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº 1869/2022, e, portanto, após as assinaturas das portarias administrativas citadas na denúncia;

Considerando que não se vislumbra nos autos qualquer afronta ao Regulamento Eleitoral disciplinado pela Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, e considerando ainda, que a Comissão Eleitoral Federal ao analisar recurso contra decisão da CER-RS que deferiu o registro de candidatura da interessada para concorrer ao cargo de Presidente de Crea-RS, verificou que a interessada preenche as condições de elegibilidade, não incide em inelegibilidade e apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura ao cargo pretendido, com a documentação completa, cumprindo assim todas as exigências do Regulamento Eleitoral, conforme Deliberação CEF nº 89/2023 (Sei nº 0832126);

Considerando que de acordo com o disposto no inciso IV, do art. 19 da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

Considerando que, nos termos do art. 11, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), a Comissão Eleitoral Federal formará sua convicção amparada pelo Regulamento Eleitoral, pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem a legitimidade e moralidade do processo eleitoral;

DELIBEROU:

Por JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia anônima que alega que a profissional Nanci Cristiane Josina Walter, candidata ao cargo de Presidente do Crea-RS, nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, teria descumprido o prazo de desincompatibilização exigido pelo Regulamento Eleitoral, nos termos da fundamentação.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro(a) Federal**, em 26/10/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Corrêa Lucchesi, Conselheiro(a) Federal**, em 26/10/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas da Silva Lira, Conselheiro(a) Federal**, em 26/10/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Costa Ramos, Conselheira Federal**, em 26/10/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lucas Carneiro de Oliveira, Conselheiro Federal**, em 26/10/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0841655** e o código CRC **64102732**.

Referência: Processo nº CF-00.005002/2023-90

SEI nº 0841655